



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 16/2021

Unaí, 12 de fevereiro de 2021.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº (Incluir nº processo SLA)

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:25443183

PA SLA: 619/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Orismar Moreira Leão	CNPJ:	453.453.506-63
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Funil	CNPJ:	453.453.506-63
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	Conforme parâmetros da DN 217/2017
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		

G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Giovanni Junior da Cruz	CREA-MG 177.642/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinatura Digital	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	Assinatura Digital	



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 12/02/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25443351** e o código CRC **CB7EB62D**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 619/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Orismar Moreira Leão	CPF: 453.453.506-63		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Funil	CPF: 453.453.506-63		
MUNICÍPIO: João Pinheiro/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovanni Junior da Cruz	REGISTRO: CREA-MG 177.642/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental		365472-0	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Funil/Orismar Moreira Leão, atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 03/07/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 609/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento destina-se principalmente à criação de bovinos em regime extensivo numa área de 247,71 hectares e são desenvolvidas ainda as atividades de criação de bovinos em regime de confinamento com 60 cabeças e culturas anuais em área útil de 20 ha. Conforme classificação pela Deliberação Normativa nº 217/2017 a atividade de maior classe é a criação de bovinos em regime extensivo, enquadrando o empreendimento na Classe 2 com Porte Pequeno.

Há incidência de critério locacional, pois o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Vale ressaltar que foi apresentado o estudo que concluiu que não ocorrem cavidades na área do empreendimento.

Em análise ao presente processo constatou-se que ocorrem divergências nas informações apresentadas, quais sejam:

Foi informado no item de Critérios Locacionais, especificamente no código 07029, que não houve supressão de vegetação nativa no empreendimento entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema de licenciamento. No entanto, em análise à imagens de satélite disponíveis no Google Earth e no site eos.com/landviewer, foi possível constatar que ocorreram intervenções em vegetação nativa em data posterior ao ano de 2008.

A Imagem 1, em anexo, foi capturada do satélite Landsat 5 na data de 24/07/2008, onde mostra que grande parte do que hoje é a área de pastagem do empreendimento, ainda não havia sido desmatada, portanto a supressão ocorreu em data posterior à esta, não podendo ser considerado como área de uso consolidado conforme art. 2º da Lei Estadual nº 20922/2013.

A Imagem 2, em anexo, disponibilizada pelo software Google Earth com data de 24/08/2010 e com melhor resolução, mostra claramente que apenas uma pequena parte da área de pastagem havia sido desmatada. A Imagem 3, com data de 29/01/2021 capturada pelo satélite Sentinel-2 L2A, usada apenas para comparação, mostra como está atualmente a área de pastagem do empreendimento.

Foi apresentado, de forma incompleta, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, porém o mesmo não deixa claro qual a área onde houve a supressão e a data do documento é de 2007/2008, portanto, não estava válido na época das supressões verificadas nas imagens.



Também, não foram apresentados os seguintes documentos e/ou informações necessários à análise do processo, quais sejam: Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada da Área do Empreendimento, contendo todos os itens pertinentes ao empreendimento conforme Anexo I do RAS; Identificação na Planta Topográfica Planialtimétrica Georreferenciada das áreas de APP, das áreas de RL conforme averbado nas matrículas 43.772 e 43.773 e das áreas que sofreram intervenções em vegetação nativa.

Importante observar que não foi apresentado nenhum Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA referente às intervenções posteriores à 2008, portanto, se faz necessário, caso não tenham sido autorizadas tais supressões, que as mesmas sejam regularizadas de forma corretiva, para tornar possível a regularização ambiental do empreendimento, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários a análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Funil/Orismar Moreira Leão no município de João Pinheiro/MG.



ANEXO I

IMAGENS DE SATÉLITE

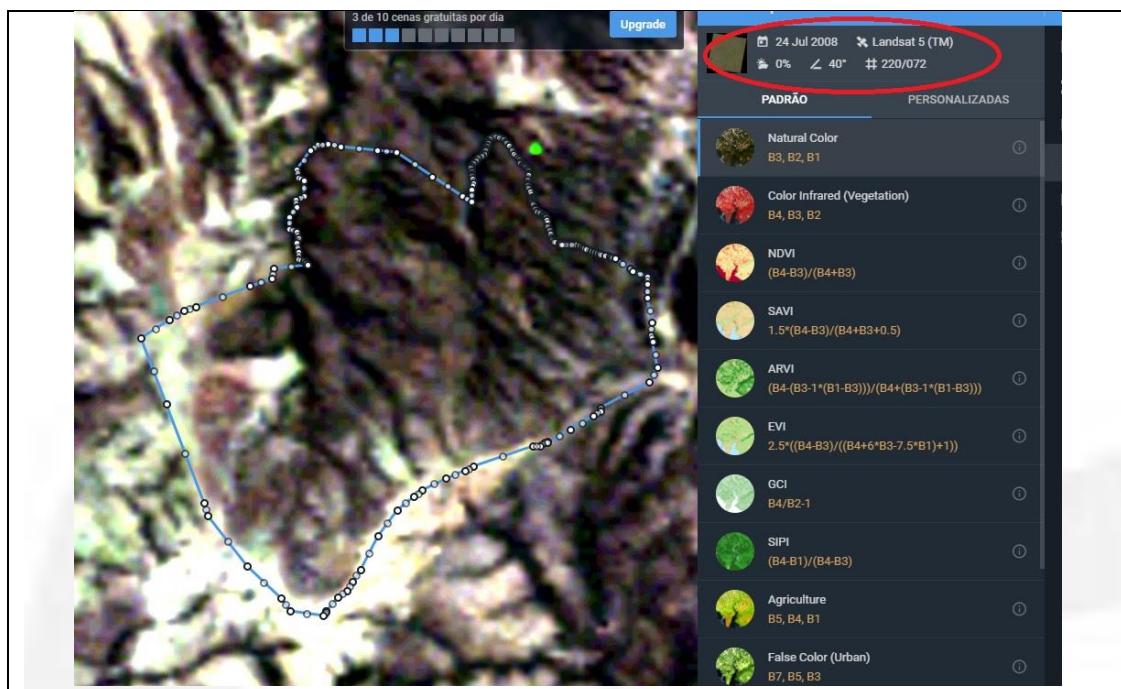


Imagen 1. Empreendimento com muitas áreas de vegetação. Data: 24/07/2008



Imagen 2. Empreendimento com uma parte de desmate para pastagem. Data:
24/08/2010

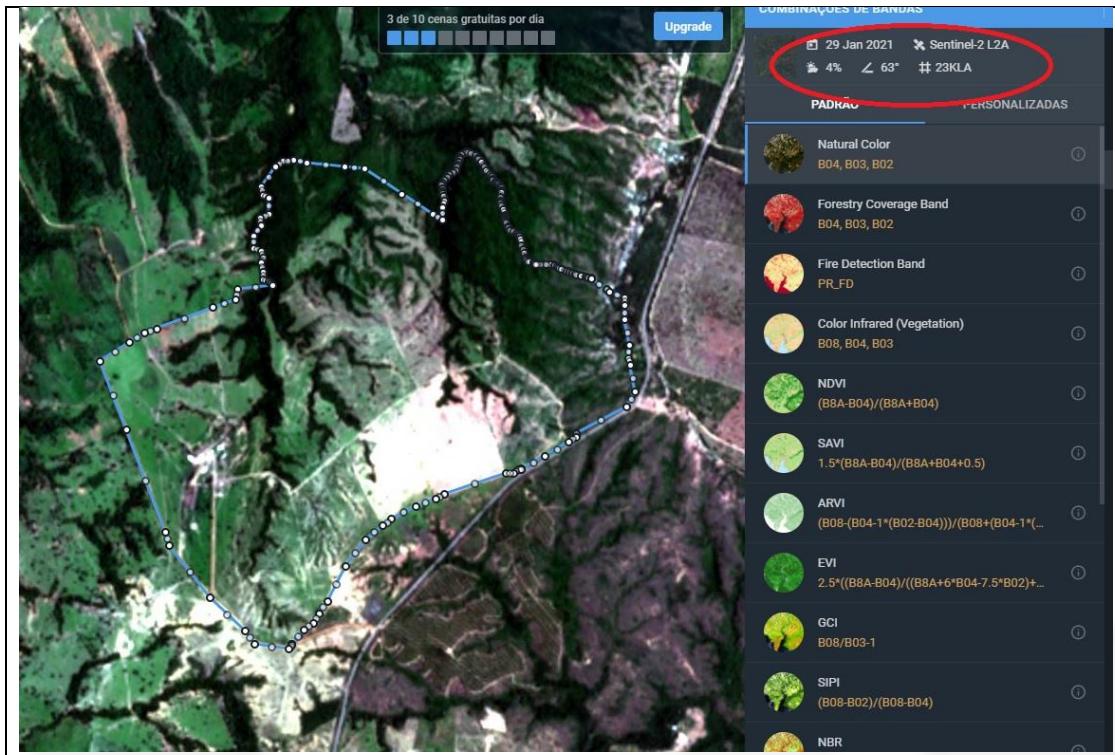


Imagen 3. Empreendimento com as áreas de pastagens atuais. Data:
29/01/2021